| | | |
|---|---|---|
| **INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental e Médio Enoe Brandão Sanford | | |
| **EMENTA:** Regulariza a vida escolar do aluno José Domingues da Silva Neto, concludente do ensino médio, em 2005, na Escola de Ensino Fundamental e Médio Enoe Brandão Sanford, de Maracanaú. | | |
| **RELATORA:** Marta Cordeiro Fernandes Vieira | | |
| **SPU Nº** 06362884-8 | **PARECER:** 0199/2007 | **APROVADO:** 09.04.2007 |

## I – RELATÓRIO

Em exposição de motivos, Moaci Rodrigues da Silva, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Enoe Brandão Sanford, estadual, de Maracanaú, cujo processo de recredenciamento encontra-se em tramitação neste Conselho, solicita, mediante o Processo nº 06362884-8, a regularização da vida escolar de José Domingues da Silva Neto.

Este aluno cursou na citada Escola os três anos do ensino médio, concluindo com aprovação, em 2005.

Alegando que os diários de classe referentes ao ano de 2003 foram extraviados e que o relatório de atividades anuais não apresenta notas, apenas o resultado final: APROVADO ou REPROVADO, o diretor informa que o aluno foi matriculado no 2º ano, em 2004, tendo sido reprovado no ano anterior.

O cargo de Conselheira força esta relatora a registrar os constrangedores fatos de que extravio de documento oficial é crime e de que, pelos arquivos deste Conselho, no ano do ocorrido, 2003, o diretor e a secretária dessa Escola são os mesmos de hoje: Moaci Rodrigues da Silva e Maria Leidiane de Sousa Leite. É caso que requer auditoria deste Colegiado.

Voltando ao teor da solicitação, o fato é que o aluno é vitima, neste caso, e demonstrou aptidão para acompanhar a série seguinte e chegar ao último ano do ensino médio sendo seguidamente aprovado em 2004 e em 2005.

Cabe à Escola de Ensino Fundamental e Médio Enoe Brandão Sanford, por dever de justiça, aproveitar as notas do aluno referentes ao 1º bimestre, já no 2º ano em 2004, e efetuar sua progressão, desconsiderando a sua reprovação no ano anterior, ou, se lhe aprouver, submeter o aluno a uma avaliação dos conteúdos do último bimestre do 1º ano do ensino médio e, do mesmo modo, realizar a progressão.

Do fato deverá ser elaborada uma ata especial, cuja cópia passará a acompanhar o histórico escolar do aluno e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar a progressão efetuada, mencionando o artigo do regimento escolar que regula este recurso didático.



Digitado: avfm
Revisor: jaa

Cont. Parecer nº 0199/2007

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O teor deste parecer está amparado pelo Art. 24, Inciso V, Alínea "c", da Lei nº 9.394/1996 e pela Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATORA

Nestes termos, responda-se ao Sr. Moaci Rodrigues da Silva, diretor geral da Escola de Ensino Fundamental e Médio Enoe Brandão Sanford, estadual, de Maracanaú.

É o Parecer.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de abril de 2007.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**
Relatora e Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**
Presidente do CEE



Digitado: avfm
Revisor: jaa